

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Brasília, 19 de março de 2020.

Circular nº 01/2020 – CNRM/CGRS/DDES/SESU/MEC

Para: Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, Comissões de Residência Médica - COREME, Supervisores e Preceptores de Residência Médica

Assunto: Recomendações quanto ao desenvolvimento das atividades dos Programas de Residência Médica em relação aos planos de enfretamento ao COVID-19.

1. Objetivo:

Orientar as Comissões de Residência Médica - COREME quanto aos procedimentos junto aos Programas de Residência Médica no que se referem às especificidades do processo de formação e qualificação profissional relacionadas aos médicos residentes em seus cenários de prática frente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

2. Fundamentação:

CONSIDERANDO a Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, em que conceitua a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço;

CONSIDERANDO o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011 cuja finalidade da Comissão Nacional de Residência Médica é regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013 em que conceitua a COREME — Comissão de Residência Médica como instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM;

CONSIDERANDO as Matrizes de Competências dos Programas de Residência Médica, bem como a resolução 02/2006 em relação à distribuição de carga horária e cenários;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as recomendações da

Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), em relação aos profissionais de saúde das equipes de atendimento;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV) elaborado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o documento de posição do CFM sobre o COVID-19 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a atribuição dos serviços de saúde de determinar o funcionamento no sentido de manter o atendimento de pacientes e reduzir os riscos de transmissão da doença causada pelo COVID-19;

Reiteramos:

- As COREMES, neste momento de necessária ação coordenada, devem promover a integração e colaboração do seu corpo de supervisores, preceptores e residentes.
- ➤ Cada realidade local deve ser considerada, no estabelecimento de diretrizes assistenciais, sob a ótica de aprendizagem, atingindo a maior abrangência possível e minimizando ao máximo os riscos.
- Considerar que, neste momento, independente da especialidade do PRM, todos os preceptores e residentes tem oportunidades de aprendizado e de exercício ético de sua responsabilidade social no atendimento às necessidades de saúde da população.
- > A preceptoria nos campos de prática é condição indispensável;
- O Projeto Pedagógico do curso, planejado para acontecer em etapas anuais e executado em rodízios ou estágios, necessitará neste momento de flexibilidade para se adequar à realidade;
- Nas redefinições do PRM, o supervisor deve considerar as potencialidades e fragilidades individuais, atentando para o nível de habilidades e conhecimentos de cada médico residente com possibilidade de realocações necessárias para segurança pessoal, da equipe de saúde e dos usuários durante a fase de aprendizagem;
- Avaliar a possibilidade de remanejar residentes para cenários de aprendizado relacionados aos cuidados de pessoas em risco ou acometidas pelo novo coronavírus, exercendo sua função ética de atender qualquer caso de urgência e emergência, estabelecida nos projetos pedagógicos do programa;
- Reorganizar os rodízios em virtude das oportunidades de aprendizado com ênfase na participação em setores de internação e emergência;
- Ampliar a utilização de ensino à distância para os que não estiverem nas escalas do dia, com ênfase em conteúdo teórico-prática de apoio as equipes, com horário considerado como parte da frequência e com apoio e acompanhamento pelos supervisores e preceptores;

- Recomendar ao grupo de médicos residente que obedeçam às recomendações de isolamento determinadas para a população de modo geral quando fora de escalas de atividades dos PRM;
- Identificar outras unidades de saúde que no momento estejam realizando atividades relacionadas ao escopo da especialidade do PRM, caso sua instituição de origem modifique, temporariamente, seu perfil e fluxo de paciente, para avaliação quanto a necessidade de realocações;
- ➤ Estabelecer vias abertas de comunicação entre a COREME e equipe para informações quanto à situação clínica de cada residente e preceptor nos cenários de atuação para adequações necessárias;

3. Recomendações a respeito dos cenários de prática:

- 3.1 Estão mantidas as atividades práticas, respeitando o limite de 80% da carga horária semanal de 60horas, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão considerando um dia de folga semanal.
- 3.2. No que se refere à manutenção ou suspensão das atividades do médico residente, orientamos que cada PRM deverá analisar de forma particular, justificando a decisão à COREME, considerando:
- A- A oferta de serviços nos campos de prática considerando preceptoria e número de procedimentos;
- B A existência de equipamentos de proteção individual (EPI) que garanta a segurança dos residentes em áreas mais expostas;
- C- Programação das atividades a serem desenvolvidas para a formação do médico especialista baseadas nas competências a serem desenvolvidas (quando já estabelecidas) e na distribuição de carga horária e cenários para o ano;
- 3.3. Nos casos de definição por interrupção de atividades que comprometam o processo de educação prática do residente por inadequação dos serviços ou pela ausência de segurança de atuação, a COREME deverá:
- 3.3.1. Registrar de forma clara os motivos da interrupção do PRM no serviço.
- 3.3.2. Emitir nota oficial informando os residentes, os preceptores e a coordenação do serviço de saúde sobre a suspensão de participação do PRM no serviço.
- 3.3.3. Realocar os médicos residentes, cujos cenários de práticas foram suspensos, para atendimento intra-hospitalar, auxiliando nos processos de assistência de pacientes internados; e/ou
- 3.3.4. Realocar os médicos residentes para outros cenários, em outros serviços, para que possam desenvolver suas atividades regulares de formação na especialidade.

- 3.3.5. Deverão ser postergadas medidas como antecipação do período individual de férias, porém devem ser avaliadas em situações excepcionais esgotadas as demais possibilidades, priorizando a forma de rodízio entre os membros da equipe, evitando que todos os residentes gozem o mesmo período.
- 3.3.6. Os residentes com períodos já marcados deverão usufruí-lo, salvo opção contrária do próprio médico residente.
- 4. As escalas de atividades e rodízios poderão ser modificadas a qualquer momento visando as garantias de atendimento estabelecidas pelos serviços onde são desenvolvidos os programas de residência.

4. Recomendações a respeito de residentes em situações de exposição:

- 4.1 Em relação às determinações de afastamento em o médico residente seja considerado como caso suspeito, provável ou confirmado, as recomendações devem seguir as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e os fluxos estabelecidos pelos serviços em estados e municípios;
- 4.2 Quando o serviço possuir equipes e/ou serviços locais para avaliação dos casos citados acima, devem prioritariamente ser cumpridos os regimentos e fluxos desses serviços de saúde onde o PRM é desenvolvido, para que possam ser tomadas as providencias junto a equipe e notificações. Caso o serviço não contemple esse fluxo, deverão ser seguidas as normatizações do Ministério da saúde;
- 4.3 Se confirmado quaisquer situações acima, o residente deverá apresentar atestado de saúde à COREME e cumprir as regras de isolamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde sendo respeitadas as orientações, ou demais procedimentos recomendados para o caso;
- 4.4 Residentes que possuam comorbidades prévias (doenças imunossupressoras, doenças crônicas) deverão comunicar ao supervisor do PRM e a respectiva COREME para serem relocados em áreas não expostas ao risco de contaminação, ou caso recomendação expressa, afastamento de suas atividades práticas nesse período com posterior reavaliação;
- 4.5 Residentes gestantes deverão ser afastadas de suas atividades práticas durante o estado de pandemia.
- 4.6 Todos os residentes devem seguir as normas de segurança no atendimento aos pacientes confirmados com COVID-19 em suas unidades.

Quanto à reposição de atividades não desenvolvidas: Em seu artigo 7º, a Legislação vigente estabelece que a interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de,

posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão. (<u>LEI Nº 6.932</u>, <u>DE 7 DE JULHO DE 1981)</u>.

Entretanto, estamos diante de uma situação sem precedentes, que já exige a revisão de regulamentações e práticas. Neste sentido, cabe considerar posteriormente a decisão sobre reposição de eventual suspensão do PRM quando tivermos mais informações sobre a evolução da epidemia em nosso País.

5. Recomendações a respeito das atividades teóricas:

- 5.1 As atividades teóricas que correspondem até 20% da carga horária semanal deverão ser suspensas da realização do modo presencial e em reuniões;
- 5.2 Deverão ser estimulados atividades que usem aplicativos por mensagem ou outras vias de comunicação como videoaulas;
- 5.3 Os conteúdos deverão ser repactuados e discutidos nos PRM priorizando o ensino de uso de EPIs e medidas de proteção individual e coletiva, bem como todo o fluxo para atendimento, tratamento e demais assuntos pertinentes para ampla capacitação dos médicos residentes no enfrentamento da pandemia.

6. Considerações Finais:

A CNRM tem como compromisso coordenar as orientações para que possam ajudar na organização do planejamento dos cenários de ensino, decorrentes de alterações nas escalas de serviços que impactam os PRM e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos: residenciamedica@mec.gov.br

Novas recomendações poderão ser necessárias com a evolução dos cenários e comportamento dos serviços de saúde onde se desenvolvem os programas de residência médica. As Comissões Estaduais de Residência Médica são importante elo de comunicação entre a CNRM e as COREMES e as dúvidas e notificações devem ser comunicadas as mesmas.

Casos conflitantes ou sem deliberação imediata frente ao movimento dinâmico de recomendações governamentais quanto aos procedimentos administrativos e sanitários poderão ser analisados individualmente.

Sabemos que é um momento inédito e a participação e responsabilidade social de todos, uns pelos outros, como profissionais de saúde em um contexto sanitário incerto e com prognóstico prolongado, é fundamental para a proteção individual e coletiva de todos os envolvidos nos atendimentos aos pacientes.

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA